



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
Museu Antropológico

5.274

UFGO/MA
Of. nº 7/74

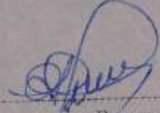
Goiânia 04 de fevereiro de 1974.

Magnífico Reitor.

Em cumprimento a respeitável Port. nº 0041/74 em que V. Magnificência nos distingue na participação com os Professores Juarez Costa Barbosa e Marcolina Martins Garcia, para procedermos ao estudo para reestruturação do Museu Antropológico, temos a honra de encaminhar-vos o projeto do Regimento Interno, elaborado pela Comissão designada pela referida Portaria.

Data vênia, tomamos a liberdade de lembrar a V. Magnificência a necessidade de se determinar ao órgão competente, seja objeto de cuidadoso estudo a fim de que, com a possível brevidade, ser feita a implantação legal, para que o mesmo exerça com toda plenitude, as funções para que foi criado.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos a V. Magnificência os nossos protestos de respeito, elevada estima e consideração.


Prof. Acary de Passos Oliveira
Diretor

Exm^o Snr.
Prof. Paulo Bastos Perilo
Magnífico Reitor da UFGO.
N e s t a



SERVICO PUBLICO FEDERAL

DEPARTAMENTO FEDERAL DE ESTUDOS

DE ECONOMIA

Handwritten signature: *Fernando E. C. F.*

01.07.10

04 de Fevereiro de 1954

Resposta

Main body of the document containing several paragraphs of text, which is mostly illegible due to fading and low contrast.

Final paragraph of the document, also mostly illegible.

Signature block with a handwritten signature and a horizontal line.

Administrative stamp or signature block at the bottom right, containing some illegible text.

PROJETO

Regimento do Museu Antropológico da Universidade Federal de Goiás

Cap. I - Da Natureza, Constituição e Finalidade

Artº 1º - O Museu Antropológico, a seguir designado pela sigla M.A., é órgão de caráter cultural, subordinado a 1ª Sub-Reitoria e orientando-se por este Regimento.

Artº 2º - São os seguintes, os setores que constituem o M.A.

- 1 - Administração
- Euler* - 2 - Estudos e Pesquisas
 - 2.1. - Cultura Indígena
 - 2.2. - Artes Populares e Folclore
 - 2.3. - Arqueologia e Paleontologia
- Ivanir* - 3 - Conservação, exposição e documentação
- 4 - Promoção e Divulgação

Artº 3º - O M.A. tem por finalidades:

- a) Coletar, classificar, codificar, conservar e expor objetos e documentos referentes às culturas indígenas atuais, extintas e populares da Região Centro-Oeste.
- b) Constituir-se em centro ativo e dinâmico de estudos e pesquisas, e instrumento eficaz na educação do povo em geral e da juventude escolar em particular, possibilitando-lhes conhecer e compreender melhor a realidade e evolução cultural da sua área de ação.

Cap. II - Da Administração

Artº 4º - O M.A. possui a seguinte estrutura administrativa.

- a) Direção
- b) Secretário
- c) Encarregado do setor de Conservação, Exposição e Documentação.
- d) Encarregado do setor de Divulgação e Promoção.
- e) Serviços Gerais.

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

Artº 5º - Compete ao Diretor:

- a) Orientar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades do M.A.;
- b) Presidir as reuniões periódicas dos Coordenadores, visando estudo e execução de projetos e outros serviços atinentes às funções do M.A.;
- c) Manter fiscalização sobre existência, conservação e disposição do acervo do M.A.;
- d) Elaborar com os coordenadores os planos das atividades e programas de trabalhos anuais do M.A., submetendo-os à consideração da 1ª Sub-Reitoria;
- e) Gerir os negócios de interesse do M.A. junto aos vários órgãos, setores e unidades da UFGO, em consonância com a 1ª Sub-Reitoria;
- f) Apresentar ao 1º Sub-Reitor relatório anual dos trabalhos realizados;
- g) Representar o M.A. em suas relações;
- h) Regulamentar os horários para as visitas;
- i) Autorizar os estudos e as pesquisas de técnicos estudiosos e interessados que desejarem estagiar no Museu;
- j) Providenciar e/ ou aprovar pesquisas, conferências, debates, seminários, cursos, concursos e promoções relacionados com os objetivos do Museu;
- k) Propor ou aprovar proposta de solicitação que vise o treinamento e/ ou aperfeiçoamento do pessoal do M.A., ou cursos, seminários, congressos ou outros tipos de conclusões realizados no país e no estrangeiro.
- l) Emitir pareceres ou processos e outros papéis do M.A.;

Artº 6º - Compete ao Secretário:

- a) Manter em dia os papéis e processos destinados a despachos e encaminhamentos;
- b) Receber, redigir, submeter à consideração do diretor toda a correspondência;

Section 1 - General Provisions

- 1.1. The purpose of this contract is to provide for the construction of the project described in the attached drawings and specifications.
- 1.2. The Contractor shall be responsible for obtaining all necessary permits and licenses for the performance of the work.
- 1.3. The Contractor shall be responsible for the safety of all workers and the public during the performance of the work.
- 1.4. The Contractor shall be responsible for the protection of all existing utilities and structures on the site.
- 1.5. The Contractor shall be responsible for the removal and disposal of all waste materials generated during the performance of the work.
- 1.6. The Contractor shall be responsible for the maintenance of access to all adjacent properties and public roads.
- 1.7. The Contractor shall be responsible for the completion of the work within the specified time schedule.
- 1.8. The Contractor shall be responsible for the payment of all taxes and fees associated with the performance of the work.
- 1.9. The Contractor shall be responsible for the insurance of all workers and equipment used in the performance of the work.
- 1.10. The Contractor shall be responsible for the cleanup of the site after the completion of the work.

Section 2 - Definitions

- 2.1. "Contractor" shall mean the person or entity who has entered into this contract with the Owner to perform the work.
- 2.2. "Owner" shall mean the person or entity who has entered into this contract with the Contractor to have the work performed.
- 2.3. "Site" shall mean the location where the work is to be performed.
- 2.4. "Drawings" shall mean the architectural, engineering, and other drawings that are attached to this contract.
- 2.5. "Specifications" shall mean the written descriptions of the materials, workmanship, and methods of construction that are attached to this contract.

- c) Atender e encaminhar aos setores competentes as pessoas que procurarem o Museu para informações, estudos ou pesquisas;
- d) Receber e registrar os objetos comprados, doados, transferidos ou emprestados, encaminhando-os em seguida aos setores apropriados;
- e) Preparar o relatório anual do M.A.;
- f) Coordenar os serviços gerais;

§ Único - Por serviços gerais de que fala a letra f do artº 6º entende-se portaria, limpeza, almoxarifado e transporte.

Artº 7º - Compete ao Setor de Estudos e Pesquisas:

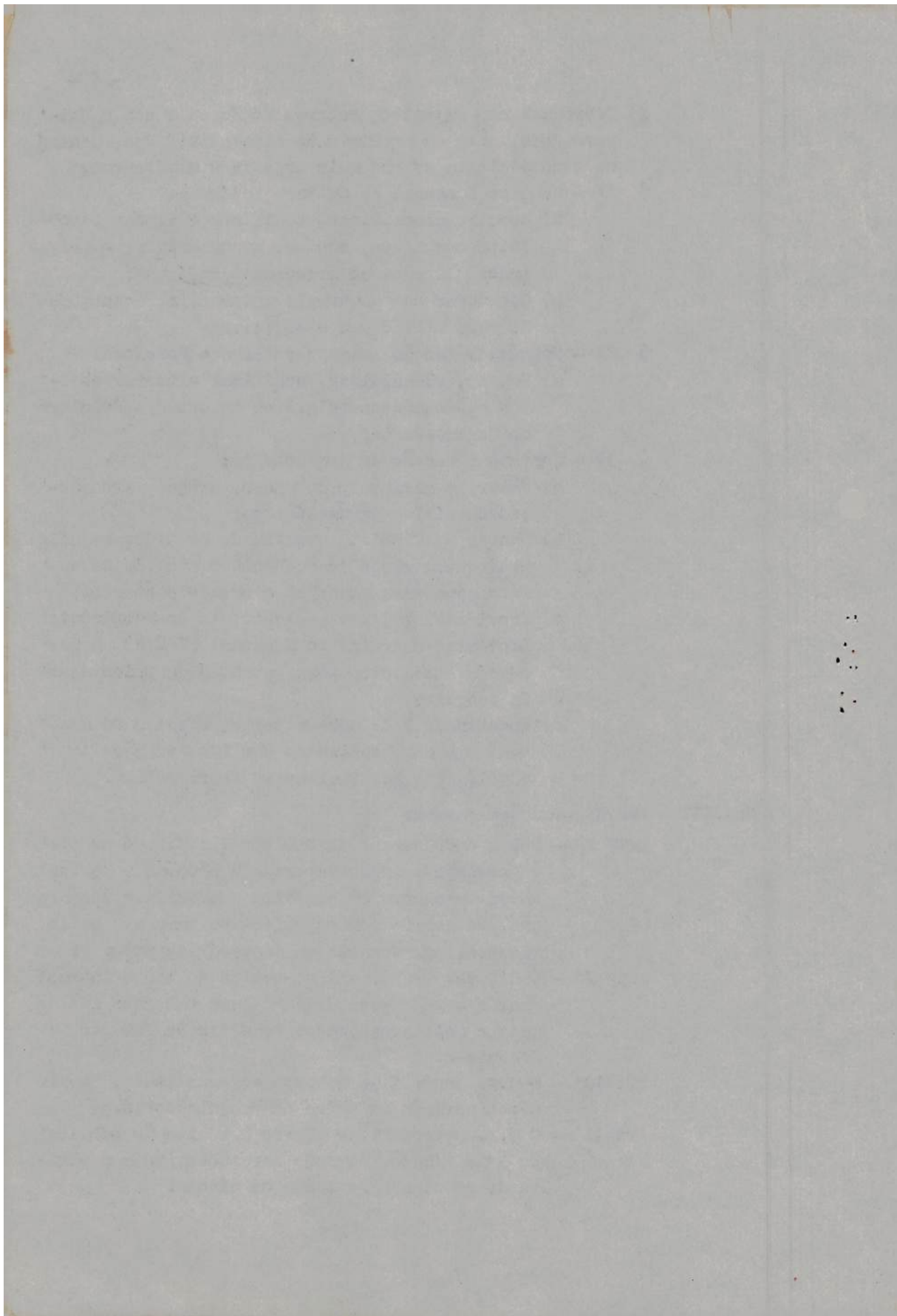
- a) Fazer estudos aprofundados dos objetos e coleções, revelando o sentido absoluto e relativo das peças.
- b) Constituir-se em centro básico de intercâmbio entre a Universidade e o Museu, buscando a integração de atividades voltadas para a formação científica e pedagógica de profissionais de nível superior;
- c) Iniciar e desenvolver pesquisa sistemática sobre o acervo museológico;
- d) Iniciar e desenvolver pesquisa sistemática de campo, ligada aos objetivos e atividades do M.A.;
- e) Colaborar, estreitamente, com a Universidade na execução de projetos de estudo e pesquisa.
- f) Articular os programas de pesquisa da Universidade, assessorando-os na elaboração e execução de projetos;
- g) Estimular e promover a formação de especialistas;
- h) Promover à comunidade oportunidade de aquisição de conhecimentos e compreensão da Sociedade e Cultura do Centro-Oeste;
- i) Programar, sistematicamente, visitas, exposições, filmes, conferências e outras atividades pedagógicas, visando a população em geral e a juventude escolar de modo especial;

The text on this page is extremely faint and illegible. It appears to be a multi-paragraph document, possibly a report or a letter, but the content cannot be discerned. The page is otherwise blank with some minor scanning artifacts.

- j) Coordenar com os outros setores do Museu e com a Universidade, afim de imprimir às suas atividades, conteúdo e metodologia sempre mais objetivas e eficazes.
- § 1º - Compete à seção de Cultura Indígena:
- a) Reunir, classificar, codificar e tomar os objetos comprados, doados, transferidos, emprestados, ligados ao artesanato indígena;
 - b) Coordenar com os demais setores, no desempenho de suas atividades e objetivos;
- § 2º - Compete a seção Artes populares e Folclore:
- a) Reunir, classificar, codificar e tomar objetos e documentos relativos às artes e Folclore do Centro-Oeste;
- § 3º - Compete a seção de Arqueologia:
- a) Fazer levantamento de campo, croqui, prospecção de sítios Arqueológicos;
 - b) Manter um fichário atualizado de todos os sítios Arqueológicos já conhecidos através de informações para sondagem e estudo posterior;
 - c) Providenciar junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), o necessário registro para garantia da prioridade da pesquisa;
 - d) Encaminhar à 1ª Sub-Reitoria, minutas de convênios a ser realizadas com instituições Arqueológicas Brasileiras ou Estrangeiras.

Cap. III - Das disposições gerais:

- Artº 8º - Sob a coordenação do Diretor, o M.A. é um todo orgânico, cujos setores ou seções e pessoal devem funcionar em perfeita e eficiente cooperação, de acordo com os objetivos gerais e as atividades, permanentes ou temporárias programadas.
- Artº 9º - O diretor trabalhará no regime de tempo integral e será substituído em suas faltas e impedimentos pelo coordenador do Setor de Estudos e Pesquisas.
- Artº 10º - O M.A. manterá um Boletim especializado, aberto a colaboração de todos os pesquisadores.
- Artº 11º - O M.A. poderá ficar aberto à visitação pública de 3º a sábado, devendo ser incentivada a visita de escolares de todos os níveis.



Artº12 - O M.A. constitui um patrimônio da Universidade Federal de Goiás, cujo Conselho Universitário decidirá sobre o destino a ser dado aos bens, em caso de desaparecimento.

Artº13 - Os casos omissos serão resolvidos durante a vigência do presente regimento, pelo Magnífico Reitor assistido pelo 1º Sub-Reitor.

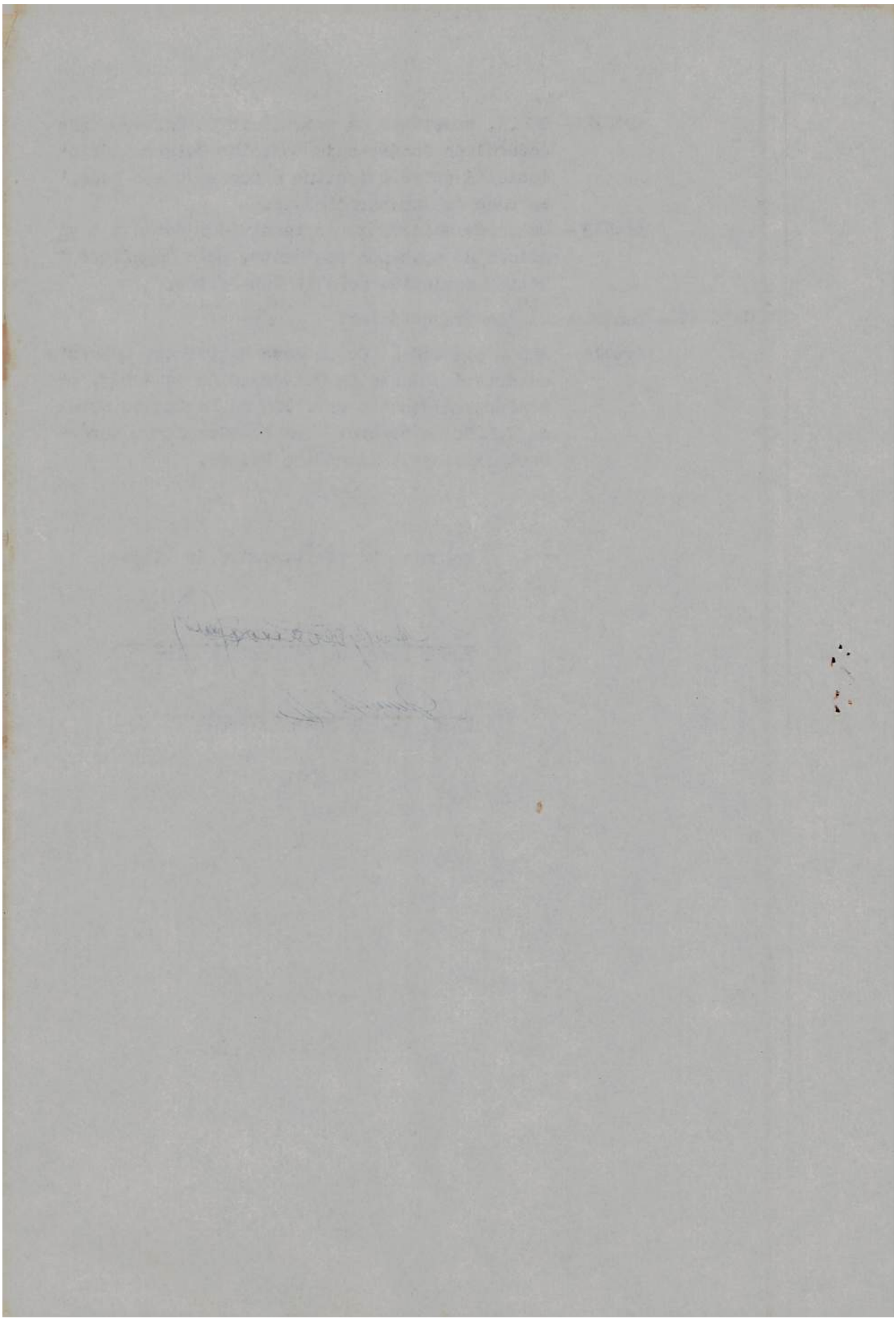
Cap. IV - Das Disposições Transitórias:

Artº14 - Até a elaboração de um novo Regimento, quando se criará o Museu da Universidade de Goiás, conforme dispões o art. 120 do Regimento Geral da U.F.Go., o Diretor e os Coordenadores serão designados pelo Magnífico Reitor.

Colônia, 04 de fevereiro de 1974.


Prof. Acary de Passos Oliveira


Prof. Juarez Costa Barbosa



Artº12 - O M.A. constitue um patrimônio da Universidade Federal de Goiás, cujo Conselho Universitário decidirá sobre o destino a ser dado aos bens, em caso de desaparecimento.

Artº13 - Os casos omissos serão resolvidos durante a vigência de presente regimento, pelo Magnífico Reitor assistido pelo 1º Sub-Reitor.

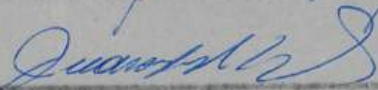
Cap. IV - Das Disposições Transitórias:

Artº14 - Até a elaboração de um novo Regimento, quando se criará o Museu da Universidade de Goiás, conforme dispões o art. 120 do Regimento Geral da U.F.Go, o Diretor e os Coordenadores serão designados pelo Magnífico Reitor.

Goiânia, 04 de fevereiro de 1974.



Prof. Acary de Passos Oliveira



Prof. Juarez Costa Barbosa

[Faint, illegible handwriting]

[Small handwritten mark]